

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2011
(Do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos)

Requer sejam convidados o Sr. Romeu Donizete Rufino, Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o Sr. Davi Antunes Lima, Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL, para prestarem esclarecimentos sobre a proposta de metodologia de apuração do ressarcimento à distribuidora pelo consumidor cuja unidade consumidora já esteja conectada à rede de distribuição e que pretenda se conectar à Rede Básica, apresentada pela ANEEL por meio da Audiência Pública nº 32/2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal c/c arts. 24, VII e XIV e 225 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Romeu Donizete Rufino, Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o Sr. Davi Antunes Lima, Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a proposta de metodologia de apuração do ressarcimento à distribuidora pelo consumidor cuja unidade consumidora já esteja conectada à rede de distribuição e que pretenda se conectar à Rede Básica, apresentada pela ANEEL por meio da Audiência Pública nº 32/2011.

JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de maio do corrente ano a ANEEL, por meio da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, publicou, no Diário Oficial da União, “Aviso de Audiência Pública nº 32/2011”, comunicando abertura de audiência pública com o objetivo de “obter contribuições para a metodologia de apuração metodologia de apuração do ressarcimento à distribuidora pelo consumidor cuja unidade consumidora já esteja conectada à rede de distribuição e que pretenda se conectar à Rede Básica, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005”.

Foi aberto, no período de 26/5/2011 a 25/7/2011, prazo para envio de contribuições, e, em 13 de julho de 2011 foi realizada, no Auditório da ANEEL, a Sessão ao Vivo-Presencial.

A documentação pertinente à Audiência Pública foi disponibilizada, pela ANEEL, na forma prevista no referido Aviso. Entre os documentos destacam-se a Nota Técnica nº 026/2011-SRE-SRD-SRT/ANEEL, a Minuta de Resolução apresentada pela Agência e as Contribuições apresentadas, disponibilizadas para consulta no site da ANEEL

Apresentaram contribuições, entre outros, a Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia Elétrica – ABIAPE; Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE; Associação Nacional dos Consumidores de Energia de Energia – ANACE; Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE; Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF; CEMIG; Petrobrás; Vale; Samarco; Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES/COINFRA.

Constata-se, pela maioria das contribuições apresentadas, rejeição à proposta apresentada pela ANEEL (Nota Técnica nº 026/2011-SRE-SRD-SRT/ANEEL e minuta de Resolução), por ilegalidade manifesta.

Pelo teor das contribuições contrárias à proposta, depreende-se entendimento uníssono de que a ANEEL, a pretexto de disciplinar o art. 6º do Decreto nº 5.597, de 2005, propõe metodologia que inova na ordem jurídica, em afronta direta ao disposto no citado artigo.

Oportuno informar que a própria Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF, por meio de sua contribuição, apresenta sugestões, nas quais fica expressa ressalva à proposta apresentada, especialmente quanto à possibilidade de questionamentos jurídicos sobre a

metodologia não estar em consonância com o disposto no Decreto nº 5.597, de 1995.

Face ao exposto e considerando a possibilidade de conversão da minuta em norma substantiva, denota-se necessário e premente uma análise pormenorizada do assunto em questão, com esclarecimentos, pela ANEEL, sobre o conteúdo da proposta, objeto da Audiência Pública nº 32/2011, com fulcro nas manifestações expressas de ilegalidade da metodologia apresentada.

Estas são as razões do presente Requerimento, que esperamos ver aprovado com o valioso apoio de nossos eminentes pares.

Sala de Comissão, em de de 2011.

Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/MG